

ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO SINDIGÁS

CAPÍTULO I DOS FINS E CARACTERES DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás (CNPJ nº 44.079.002/0001-93) – tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua base territorial é nacional, podendo a Diretoria instituir secções no país, para maior proteção de suas associadas.

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidade o estudo, a coordenação, a proteção e a representação legal da categoria econômica Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, associações e entidades sindicais de todos os graus, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para qualquer fim;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;
- d) fixar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada;
- e) elaborar estudos econômicos, financeiros, fiscais, trabalhistas, administrativos, técnicos e quaisquer outros no interesse da categoria econômica representada;
- f) promover programas e ciclos de conferências, seminários, congressos e semelhantes sobre assuntos gerais e do respectivo setor;
- g) editar revista ou fazer publicações de seu interesse.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) participar das negociações coletivas de trabalho.

Artigo 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos fins da entidade, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) observância da proibição de empréstimo, gratuito ou remunerado, à entidade de índole político-partidária;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Artigo 6º - As fontes de recursos para manutenção do Sindicato são as seguintes:

- a) contribuição associativa mensal;
- b) taxas decorrentes da admissão de novas associadas;
- c) contribuições dos componentes da categoria econômica representada, decorrentes da lei e independentes de filiação à entidade;
- d) doações ou legados;
- e) rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e ingressos eventuais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DE ASSOCIADA

Artigo 7º - Poderão ser admitidas como associadas todas as empresas que, autorizadas na forma da lei, tenham por atividade a distribuição de gás liquefeito de petróleo, compreendido nesta atividade o recebimento, o armazenamento, o engarrafamento e a comercialização do produto.

Parágrafo 1º Para a admissão deverá a empresa satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender todas as condições do presente Estatuto;
- b) aderir ao Ideário, antes de ser admitida, cumprindo todas as suas obrigações;
- c) ser signatária e/ou aderir ao Código de Auto-Regulamentação cumprindo, fielmente, as condições nele contidas;
- d) pagar uma taxa de admissão correspondente a 3 (três) vezes o custo mensal médio do sindicato, previsto no orçamento do exercício em que a associada for admitida;

e) exercer a atividade de distribuição de GLP de forma permanente e contínua, no mínimo, há 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º Caberá à Assembléia Geral do Sindicato pronunciar-se sobre a admissão, ou não, de novas associadas.

Artigo 8º - São direitos das associadas:

- a) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;
- b) utilizar os serviços do Sindicato que vierem a ser colocados a disposição das associadas;
- c) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou da categoria econômica ou de aperfeiçoamento da instituição ou da legislação pertinente; e
- d) afastar-se do quadro associativo se assim o entender.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a um quinto das associadas o direito de convocar a Assembléia Geral na forma deste Estatuto, conforme faculta o artigo 60 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 2º - Os direitos das associadas são intransferíveis.

Parágrafo 3º - Cada associada terá direito a um voto nas Assembléias Gerais, sendo que as associadas que pertencerem a um mesmo grupo econômico - assim entendido aquele composto por mais de uma distribuidora, cujo controle acionário é exercido por uma mesma empresa ou mesmo grupo de pessoas - terão suas manifestações expressas no voto único do grupo.

Parágrafo 4º - O direito de voto em Assembléias Gerais será suspenso caso a associada deixe de pagar as contribuições ou rateios deliberados pela Assembléia Geral. A suspensão do direito de voto durará pelo prazo em que durar a inadimplência da associada, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 10.

Parágrafo 5º - As associadas deverão ser notificadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das Assembléias Gerais acerca de quaisquer dívidas pendentes que tenham perante o Sindicato. A inadimplência da associada que tiver seu direito de voto suspenso deverá ser confirmada pelo Presidente Executivo no início das atividades de cada Assembléia Geral.

Artigo 9º - São deveres das associadas:

- a) acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- c) cumprir o presente Estatuto e as alterações que vierem a ser introduzidas;
- d) cumprir o Ideário do Sindicato em vigor;

e) aderir ao Código de Auto-Regulamentação do setor de GLP;

f) pagar, pontualmente, as contribuições mensais.

Parágrafo 1º Todas as associadas são responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações constituídas e devidas até a data de seu eventual afastamento do quadro social, inclusive aquelas por contingências passivas do Sindicato, cuja exigibilidade venha a ocorrer após o seu desligamento, mas com causa ou fato gerador verificado antes de tal data.

Parágrafo 2º A associada que se afastar ou for afastada do quadro associativo no decorrer do ano continuará responsável pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas na “Proposta Orçamentária Anual” aprovada pela Assembléia Geral, cujo vencimento será antecipado para o momento do afastamento. As referidas obrigações financeiras têm natureza contratual e não se confundem com as contribuições de natureza associativa ou sindical devidas ao Sindicato.

Parágrafo 3º O débito referente às responsabilidades financeiras previstas nos parágrafos anteriores deverá ser liquidado contra apresentação da respectiva conta.

Artigo 10 - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, as associadas estarão sujeitas às penalidades de suspensão de direitos ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 1º Serão suspensos os direitos da associada que:

- a) não acatar as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- b) deixar de cumprir o Ideário do Sindicato aprovado em 10 de maio de 1995 com as modificações nele introduzidas, e,
- c) não atender as obrigações contidas no Código de Auto-Regulamentação.

Parágrafo 2º Os seguintes motivos ensejam a exclusão da associada por justa causa:

- a) atrasar o pagamento de mais de três mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º deste Estatuto e do direito do Sindicato de tomar as providências cabíveis visando a cobrança; ou
- b) reincidir ou continuar a prática de atos que deram causa à sua suspensão, previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafo 1º e Parágrafo 2º acima, a Diretoria do Sindicato deverá iniciar o procedimento para a possível suspensão ou exclusão da associada. Nesse caso, o Presidente Executivo deverá enviar notificação fundamentada à associada, demonstrando claramente os motivos que ensejariam a aplicação de penalidade, e conferindo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cessar a(s) prática(s) sujeita(s) à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo 4º Caso a associada não cumpra com os termos da notificação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente Executivo convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a

eventual aplicação de penalidades. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente Executivo, uma vez aprovadas pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º A associada sujeita à aplicação de penalidade deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembléia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 minutos, não tendo direito a voto nessa decisão. A seu critério, a associada poderá entregar documento escrito à Assembléia Geral contendo as razões de sua defesa.

Parágrafo 6º A decisão da Assembléia Geral, órgão máximo do Sindicato, sobre a aplicação de qualquer penalidade será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância do Sindicato.

Parágrafo 7º A aplicação da pena não implicará incapacidade para o exercício da atividade que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11 - A associada excluída do quadro associativo poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou desde que liquide seu débito, se o inadimplemento for a causa de sua exclusão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção Primeira - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o nome indicado pelo Conselho Consultivo para ocupar a Presidência Executiva do Sindicato, bem como o parecer do Conselho pela destituição do cargo;
- b) eleger e destituir os demais Diretores, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo, obedecendo as regras de eleição e destituição em vigor no país;
- c) aprovar as contas anuais do Sindicato, referentes ao exercício social anterior;
- d) aprovar o relatório da administração e contas elaboradas pela Diretoria;
- e) fiscalizar a gestão do Presidente Executivo e dos Diretores e fixar-lhes novas atribuições, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do Sindicato;
- f) autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pelo Presidente Executivo, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo;

- g) autorizar a venda dos bens imóveis do Sindicato, mediante a aprovação da maioria absoluta de empresas que sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos;
- h) alterar o Estatuto do Sindicato; e
- i) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 15 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para discussão e aprovação do relatório e das contas relativas ao exercício anterior e para deliberar sobre a “Proposta Orçamentária Anual”, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleger, quando aplicável, o Presidente Executivo, os demais membros da Diretoria, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) quando o Presidente Executivo ou no mínimo a maioria absoluta do Conselho Fiscal julgar conveniente; e,
- b) a requerimento das associadas, desde que representem mais de 1/5 (um quinto) do quadro associativo, especificando os seus motivos.

Parágrafo 1º Na hipótese do item “b” acima, o Presidente Executivo deverá adotar todas as providências para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária dentro de 8 (oito) dias contados da apresentação do requerimento.

Parágrafo 2º Na falta de adoção das providências para a convocação pelo Presidente Executivo, no prazo acima estabelecido, a Assembléia será convocada pelos seus requerentes, obedecendo-se ao disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento (AR), correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º As Assembléias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representadas, pelo menos metade das associadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 2º Se não for atingido o quorum do parágrafo anterior, a Assembléia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 5 (cinco) dias após a data para a qual fora originalmente convocada, no mesmo local e horário, e deliberará validamente qualquer que seja o número de associadas presentes ou representadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 3º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que estiverem presentes todas as associadas.

Parágrafo 4º As associadas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outra associada, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante, que deverá ser entregue ao secretário da mesa antes do início da Assembléia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo 5º Cada associada presente à Assembléia Geral poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de outras associadas que não puderem comparecer à Assembléia Geral.

Artigo 18 - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por maioria absoluta dos votos das associadas (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo 1º As alterações do Estatuto Social e a destituição dos administradores só serão válidas se houver a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas do Sindicato, presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º O exercício do voto é exclusivo da associada em pleno gozo dos direitos sociais que lhe são conferidos por este Estatuto, observadas as restrições contidas no Parágrafo 4º do Artigo 8º.

Artigo 19 - Da Assembléia Geral será lavrada ata circunstanciada, assinada pela mesa que tiver dirigido os trabalhos e, facultativamente, pelas associadas presentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente Executivo do Sindicato ou, na sua ausência, a qualquer outro Diretor, presidir as Assembléias Gerais, que designará qualquer pessoa para exercer a função de Secretário.

Seção Segunda – Do Conselho Consultivo

Artigo 20 - O Conselho Consultivo será composto de tantos membros quantas forem os grupos econômicos das associadas do Sindicato, observadas, porém, as seguintes condições:

- a) cada grupo econômico, assim entendido aquele composto por uma ou mais associadas cujo controle acionário seja exercido por uma mesma empresa ou por um mesmo grupo de pessoas, terá direito a indicar um representante no Conselho Consultivo;
- b) a associada, cujo controle acionário é exercido por mais de um grupo econômico, não terá direito a assento no Conselho Consultivo;
- c) o mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º Cada grupo econômico de associadas deverá indicar, como seu representante no Conselho Consultivo, um de seus diretores executivos ou assemelhados. A Assembléia Geral do

Sindicato deverá observar as indicações das associadas e eleger os referidos representantes como membros do Conselho Consultivo..

Parágrafo 2º Os representantes das associadas já eleitos para a Diretoria do Sindicato não poderão ser eleitos como membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º Os Conselheiros, em conjunto ou individualmente, não receberão qualquer remuneração ou outras vantagens pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º Ocorrendo vaga de um dos cargos do Conselho Consultivo, o próprio grupo econômico que o indicou poderá indicar outro representante, dentre seus administradores, pelo tempo restante do mandato, podendo optar pela vacância do cargo. O novo representante deverá ser conduzido ao cargo pela Assembléia Geral, com observação dos procedimentos previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 5º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, em datas que, em princípio, permitam o comparecimento de todos os Conselheiros, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente Executivo, pelo seu próprio Presidente ou no mínimo pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 6º Na ocorrência de motivo justificado, o Conselheiro poderá se fazer representar por procurador, desde que o faça através de mandato específico para cada reunião.

Parágrafo 7º O Conselho Consultivo se reunirá mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Parágrafo 8º O Conselho Consultivo elegerá o seu próprio Presidente, dentre os seus membros, que exercerá essa função por 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 9º Em caso de afastamento, impedimento ou ausência ocasional do Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso, que permanecerá no cargo enquanto durar o impedimento ou a ausência ou até que nova nomeação seja realizada, se for definitivo o afastamento.

Parágrafo 10º O Presidente Executivo do Sindicato participará, sem direito a voto, do Conselho Consultivo.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer acerca dos assuntos a ele submetidos ou previstos neste Estatuto, competindo-lhe, ainda:

- a) indicação do profissional melhor capacitado para ocupar o cargo de Presidente Executivo;
- b) implantação de planos de ação e orçamentos-programa, anuais e plurianuais;
- c) implantação da política global a ser seguida pelo Sindicato, fixando os princípios básicos, estabelecendo metas gerais a serem propugnadas pelo Presidente Executivo e pela Diretoria;
- d) celebração de convênios com entidades nacionais e internacionais;

- e) implantação de planos de expansão ou de redução das atividades do Sindicato;
- f) implantação de políticas sociais.

Seção Terceira - Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria do Sindicato será composta por um profissional independente, que ocupará a posição de Presidente Executivo, e por no máximo 8 (oito) membros representantes de empresas que sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º Com exceção do Presidente Executivo, cada membro da Diretoria terá um suplente, indicado pela mesma associada que tiver indicado o membro efetivo.

Parágrafo 2º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º Estão habilitados para concorrer ao cargo de Diretoria (exceto ao cargo de Presidente Executivo) os componentes da alta direção das associadas.

Artigo 23 - O Presidente Executivo, indicado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser profissional do mercado, independente e alheio ao quadro das associadas do Sindicato, competindo-lhe:

- a) convocar as Assembléias Gerais, reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo e reuniões da Diretoria;
- b) assinar os papéis de sua competência e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- c) presidir as reuniões que ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou da maioria absoluta dos Diretores;
- d) acompanhar e supervisionar as atividades da Diretoria, administrando o Sindicato segundo as atribuições, metas e diretrizes recomendadas pelo Conselho Consultivo e aprovadas pela Assembléia Geral;
- e) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- f) celebrar contratos, observados limites eventualmente recomendados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembléia;
- g) autorizar a aquisição de ativos, bem como o gravame ou alienação destes, observados os casos de competência da Assembléia Geral do Sindicato;
- h) autorizar a prática de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências;
- i) formalizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, observando os limites de valor recomendados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembléia Geral;

- j) organizar, em conjunto com a Diretoria, o relatório das ocorrências do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, para, então, ser julgado pela Assembléia Geral, até 31 de março de cada ano;
- k) orientar as atividades das Comissões Constituídas pela Diretoria;
- l) coordenar estudos de planejamento de ação do Sindicato, visando ao posicionamento do setor frente a cenários político-econômicos, novas aplicações para o GLP e aprimoramento das relações com entidades representativas dos trabalhadores, e
- m) ordenar as despesas autorizadas e, conjuntamente, com o procurador indicado pela Diretoria, manter e movimentar contas bancárias em nome do Sindicato.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- a) praticar atos de administração ordinários, obedecendo às atribuições, metas e diretrizes recomendadas pelo Conselho Consultivo e aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis, Ideário do Sindicato, as resoluções das Assembléias Gerais, do Estatuto, do Presidente Executivo, bem como suas próprias resoluções;
- d) preparar e submeter à aprovação da Assembléia Geral a “Proposta Orçamentária Anual” da receita e despesa do exercício social seguinte, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante as necessidades dos serviços;
- e) celebrar contratos, observados os limites eventualmente recomendados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembléia Geral do Sindicato;
- f) organizar o relatório das ocorrências do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, para então, ser julgado pela Assembléia Geral, até 31 de março de cada ano;
- g) deliberar sobre o orçamento de programas, balanço e demais questões financeiras e deliberar sobre alterações de relevância;
- h) aprovar despesas ou investimentos extraordinários que não estejam contemplados na “Proposta Orçamentária Anual”.

Artigo 25 - Na gestão financeira, aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

- a) contribuição mensal da associada será composta de duas parcelas:
 - I- parcela fixa, de valor igual para todas as associadas, e cujo montante será fixado, anualmente, pela Diretoria na aprovação da "Proposta Orçamentária Anual".

II- parcela mensal necessária para complementar a cobertura dos gastos do Sindicato que excederem a parcela fixa referida no item anterior. Essa parcela será rateada entre as associadas de acordo com a sua participação no mercado de GLP, uma vez considerado o universo das empresas associadas ao Sindicato, no ano imediatamente anterior ao do exercício.

b) os custos dos projetos especiais, que terão verba própria independente do orçamento ordinário do Sindicato, serão divididos entre as associadas de acordo com a sua participação no mercado de GLP, uma vez considerado o universo das empresas associadas ao Sindicato, no ano imediatamente anterior ao do exercício;

c) a mensalidade estabelecida para cada exercício social não sofrerá alteração no decurso deste, salvo proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral para esse fim convocada;

d) as despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na "Proposta Orçamentária Anual".

Artigo 26 - Os diretores exercerão suas funções em regime de colaboração recíproca. O Sindicato será representado, respeitado o disposto nos parágrafos abaixo, por dois diretores, por um diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º O Sindicato poderá ser representado também pelo Presidente Executivo ou por um procurador com poderes específicos, isoladamente, na prática dos seguintes atos: (i) representação do Sindicato perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais; e (ii) representação para fins judiciais.

Parágrafo 2º Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus (salvo nos casos de obrigações assumidas em juízo), o Sindicato será representado, necessariamente, por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente Executivo.

Parágrafo 3º O Presidente Executivo conjuntamente com outro diretor poderão outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano. As procurações "ad judicium" poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado.

Artigo 27 - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes. As respectivas decisões serão tomadas com a concordância da maioria absoluta dos membros da diretoria.

Parágrafo Único. De cada reunião lavrar-se-á ata que será assinada pelo Secretário indicado, declinando-se o nome dos diretores presentes. Os diretores presentes à reunião deverão assinar uma lista de presença, que deverá ser arquivada junto com a ata lavrada pelo Secretário.

Seção Quarta - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, eleito contemporaneamente à Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, que não tenham parentesco com membros da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. Entre os membros efetivos do Conselho Fiscal um será seu Presidente.

Artigo 29 - Incumbe ao Conselho Fiscal, especificamente:

- a) dar parecer sobre a “Proposta Orçamentária Anual” para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre os balancetes mensais;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e assiná-lo;
- d) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente Executivo.

Artigo 30 - As reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e delas será lavrada ata, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 31 - A Diretoria do Sindicato poderá, no curso normal de suas atividades, propor e criar câmaras setoriais com empresas, entidades empresariais e de trabalhadores, organizações não-governamentais e/ou órgãos públicos representativos de empresas que desempenhem atividades relacionadas à indústria do petróleo. As referidas câmaras setoriais terão a finalidade de propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades do setor.

Artigo 32 - As câmaras setoriais deverão ter regulamento próprio, do qual constará suas respectivas competências; principais diretrizes de funcionamento; organização interna dos órgãos de representação; existência de sub-grupos temáticos; e contribuições e outras fontes de receitas para manutenção das atividades da câmara.

Parágrafo Único. O Sindicato será representado nas câmaras setoriais pelo Presidente Executivo ou por quaisquer outros Diretores indicados pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33 - O Presidente Executivo, os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão destituídos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo.

Parágrafo 1º Entende-se por abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Aquele que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante 5 (cinco) anos, contados da data do fato.

Artigo 34 - Toda penalidade concernente ao exercício de mandato eleito será aplicada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O interessado terá o direito de se defender por meio de recurso cabível no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, recurso este que será apreciado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º O recurso será dirigido ao Presidente Executivo do Sindicato e protocolado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 3º Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente Executivo convocar a Assembléia Geral, que deliberará sobre a validade da aplicação da penalidade.

Parágrafo 4º O recorrente deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembléia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 minutos.

Parágrafo 5º A decisão da Assembléia Geral sobre o assunto será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância administrativa do Sindicato.

Artigo 35 - O cargo de Diretoria que se vagar será preenchido através da convocação, pelo Presidente Executivo, do suplente representante da mesma associada a que pertencia o Diretor substituído.

Artigo 36 - O cargo do Conselho Fiscal que se vagar será preenchido pela ordem de menção da chapa eleita, por convocação do Presidente Executivo.

Artigo 37 - Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, assumirá o Diretor mais idoso, que permanecerá no cargo até a Assembléia Geral seguinte, que aprovará o nome de outro profissional para o cargo de Presidente Executivo, de acordo com indicação do Conselho Consultivo, para completar o prazo de 3 (três) anos do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Em se verificando renúncia do Presidente Executivo, esta se efetivará através de notificação por escrito, obedecendo-se o determinado no "caput" do presente artigo.

Artigo 38 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes, o Presidente Executivo, ainda signatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Provisória, composta de quatro representantes de associadas, que exercerá provisoriamente as funções competentes à Diretoria, e, excepcionalmente, diligenciará a realização de novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e mediante o voto de 2/3 (dois terços) das associadas que (i) estejam no pleno gozo de seus direitos e (ii) sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos.

Parágrafo Único. Neste caso o patrimônio responderá pelas dívidas decorrentes de suas responsabilidades e o saldo, tratando-se de numerário, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito de conta especial e será entregue, com respectivos juros e outros acréscimos ao Sindicato de mesma categoria que vier a ser constituído.

Artigo 40 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Artigo 41 - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42 - Na sua constituição, funcionamento e todos os demais atos, o Sindicato obedecerá a legislação pertinente a este Estatuto.

Parágrafo Único. Assim também, o processo de eleição dos membros da Diretoria e das votações, a posse dos membros eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Artigo 43 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2005.

AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

CIA. ULTRAGAZ S.A

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

NACIONAL GÁS BUTANO LTDA.

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

SP GAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

SHV GAS BRASIL LTDA.

SOCIEDADE FOGÁS LTDA.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - SINDIGÁS